ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2.494/19** de 13 de novembro de 2019, que: "DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	13 de novembro de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra –
Sessão Ordinaria Horas 9:00
Em 29 de 06 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.057/20.

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2.494/19** de 13 de novembro de 2019, que: "DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.494/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a regularização dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes comunitários de Endemias, junto ao quadro efetivo do Município, no quesito transposição do sistema de vínculo empregatício.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a transposição do regime celetista para o regime estatutário aos atuais ocupantes dos empregos públicos contratados na função de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS. A transposição de regime autorizada por essa lei é uma opção dos empregados públicos e deve ser de iniciativa dos mesmos.

A casa legislativa através da representação da categoria, realizou reuniões para debater tal iniciativa, buscou ainda orientações técnicas e jurídicas junto ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia, objetivando alicerçar a matéria de forma atender a reivindicação da categoria sem que atingisse a legalidade do texto original.

Nesta trilha, observa-se que a matéria percorre a tramitação da Casa Legislativa a meses, necessitando de decisão quanto ao objeto do texto apresentado, o seja, a elevação das duas categorias de celetistas para e efetivados estatutariamente, o que leva-nos a uma análise mais aprofundada da propositura.

Nesta feita, em análise ao texto apresentado, noriamente encontra arrimo técnico jurídico, seguindo as orientações da técnica legislativa, identificando a origem advindo do Poder Executivo nos moldes de sua autonomia administrativa

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 25 de junho de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –MDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PSDC/Membro	